



Boletim Geral do CBMDF nº 095, de 21 Mai 99.

V – NORMATIZAÇÃO DE CPTCE – PORTARIA

PORTARIA Nº 012, DE 12 DE MAIO DE 1999.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de normatizar, atualizar e padronizar os trabalhos realizados pelas Comissões Permanentes de Tomada de Contas existentes na Corporação,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial, incumbidas de apurar os fatos previstos no Art. 152, da Resolução nº 038, de 30 Out 90, bem como do Art. 1º, da Resolução nº 102, de 15 Jul 98, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º - As Comissões serão constituídas por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e nomeadas pelo Comandante-Geral, sendo divididas:

I - Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial responsável pelos assuntos referentes ao material carga da Corporação; e

II – Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial responsável pelos assuntos referentes a acidentes de trânsito envolvendo viaturas da Corporação.

§ 2º - Sempre que necessário poderão ser criadas outras Comissões para apurar fatos diferentes dos citados nos incisos do parágrafo anterior.

§ 3º - As Comissões Permanentes citadas no parágrafo 1º ficarão subordinadas à Ajudância-Geral.

§ 4º - As Comissões Permanentes de Tomada de Contas Especial responderão expediente administrativo em horário e locais a serem definidos posteriormente através de publicação em Boletim do Comando Geral, conforme Artigo 77, do Decreto-lei nº 16.036/94.

Art. 2º - As comissões citadas no artigo anterior terão a seguinte constituição:

§ 1º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial referente ao material carga da Corporação:

01 (um) Oficial Superior, como Presidente;
01 (um) Tenente QOBM e 01 (um) Subtenente BM como membros; e

01 (um) Sargento BM como secretário.
§ 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial referente a acidentes de tráfegos envolvendo viaturas da Corporação:

01 (um) Tenente Administrativo, como Presidente;
01 (um) Subtenente BM e 01 (um) 1º ou 2º Sargento BM, como membros; e

01 (um) 3º Sargento BM, como secretário.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes serão nomeados para um mandato de um ano, podendo serem reconduzidos por apenas mais um período.

Art. 3º - É vedada a nomeação dos membros titulares das Comissões, de que trata a presente Portaria, para qualquer outro tipo de Comissão, Sindicância, Inquéritos e outros, bem como para servirem como coordenadores, auxiliares de coordenação, instrutores e/ou monitores nos diversos cursos ou estágios da Corporação.

Art. 4º - É competência do Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I – Elaborar os atos inerentes à CPTCE, assinando, rubricando e numerando as peças dos processos dos quais é o responsável;

II – Abrir, presidir e encerrar os trabalhos da CPTCE;

III – Solicitar, ao Comandante-Geral, a prorrogação dos prazos previstos para conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial, sempre que necessário para o bom andamento dos trabalhos;

IV – Instruir os processos a cargo da CPTCE, determinando a juntada de documentos pertinentes ou o desentranhamento dos não pertinentes;

V – Solicitar assessoria, laudos e pareceres pertinentes a CPTCE;

VI – Solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da CPTCE, que preside, e prestar informações sempre que solicitadas;

VII – Controlar a frequência dos demais integrantes da Comissão;

VIII – Interagir com terceiros, pertencentes ou não ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no que diz respeito aos interesses da CPTCE.

Art. 5º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I – Auxiliar e assessorar o Presidente no desempenho das funções inerentes à CPTCE;

II – Numerar e rubricar os documentos ou as peças dos processos de suas responsabilidades;

III – Preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os demais atos, submetendo todos à Presidência;

IV – Controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

V – Atender às determinações do Presidente da CPTCE;

VI – Desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias de 20 Dez 94, de 09 Ago 95 e de 01 Abr 97, que tratam sobre a criação de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Brasília-DF, 21 de maio de 1999.

143º aniversário do CBMDF - 39º aniversário do DF

BENJAMIM FERREIRA BISPO – CEL QOBM
Comandante-Geral

(*) Republicada, por ter saído com incorreção no BG nº 088, de 12 Mai 99.